

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa**, convoca nos termos do artigo 38 de seu Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **08 de fevereiro de 2020**, através de aplicativo para reuniões Join.me, na cidade de Curitiba, PR, sendo a primeira convocação às 09h00, havendo a presença da maioria absoluta de seus componente, e na ausência do *quórum* às 10h00, para deliberar a seguinte ordem do dia:

I – Alteração estatutária

Com fulcro no Art. 38 de seu Estatuto podem participar da Assembleia: “... os presidentes em exercícios das Entidades Estaduais e do Distrito Federal do Administração, dos nove (09) integrantes da Comissão de Atletas...”, sendo assim, no item Anexo I segue a lista dos integrantes aptos a participar da assembleia. Já em o item Anexo II segue lista dos integrantes que precisam regularizar-se para participar, estes têm até o dia 05 de fevereiro de 2020 às 12 horas para ficar em estado de regularidade com suas obrigações junto à CBCa, para que possam participar desta Assembleia.

Em o Anexo III encontra-se disponível a lista de alterações e ajustes estatutários. Para aqueles que desejam indicar alterações estatutárias, entrar em contato até o dia 05 de fevereiro de 2020, através do e-mail leonardo.maiola@canoagem.org.br, informando o assunto “CBCa – Estatuto - sugestão de alteração”.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

João Tomasini Schwertner
Presidente

ANEXO I

FEDERAÇÕES / PRESIDENTES	
Federação Baiana de Canoagem	Figueroa Conceição Souza
Federação Brasileira de Canoagem	Rubens Mario Faro Pompeu
Federação de Canoagem de Mato Grosso do Sul	Rafael Girotto
Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso	Darci Oberdam de Souza
Federação de Canoagem do Estado de Santa Catarina	Chrystian Cezar de Borba
Federação Paraibana de Canoagem	Ricardo Costa Bezerra
Federação Paranaense de Canoagem	Valdecir Fernandes da Cruz
Federação Tocantins de Canoagem	Ton Eagleton Rodrigues Fernandes

COMISSÃO DE ATLETAS	
Hiel Gesã Peres de Queiroz	Canoagem Oceânica
Paulo Cesar Pereira dos Santos	Caiaque Polo
Fabionei Rauber	Canoagem Maratona
Pedro Henrique Gonçalves da Silva	Canoagem Slalom
Fábio Scchena Dias Rodrigues	Canoagem Slalom
Givago Bittencourt Ribeiro	Canoagem Velocidade
Michel de Carli Ferreira	Canoagem Velocidade
Fernando Rufino de Paulo	Paracanoagem
Mari Christina Santilli	Paracanoagem

ANEXO II

FEDERAÇÕES / ÚLTIMOS PRESIDENTES	
Federação Amazonense de Canoagem	Marcelo Santos da Luz
Federação de Canoagem do Estado do Pará	Evaldo José Ferreira Ribeiro Malato
Federação Goiana de Canoagem	Danivaldo Frutuoso de Franco
Federação Paulista de Canoagem	Osvaldo Roman Espósito
Federação Mineira de Canoagem	Helmer Candido Nogueira
Federação de Canoagem do Estado do Rio de Janeiro	Miguel Mullin
Federação Gaúcha de Canoagem	Jonatan Pimentel Maia de Oliveira

ANEXO III

Item 01 - **EXCLUSÃO**

Art. 14 -

III. Ter sede e foro no domicílio do presidente;

Item 02 - **AJUSTE**

Art. 5º -

§ 3º - Consideram-se manifestações da Canoagem, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas

I. Canoagem Velocidade

II. Canoagem Slalom

Item 03 - **ALTERAÇÃO DE TEXTO**

ATUAL

Art. 29 - O registro de chapas candidatas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da CBCa, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por por três membros do Colégio Eleitoral de diferentes segmentos que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

SUGESTÃO

Art. 29 - O registro de chapas candidatas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da CBCa, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por membro do Colégio Eleitoral, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será exigido que o documento, citado no presente artigo, tenha que ser firmado por mais de 5% de membros da Assembleia Eletiva, conforme determina o art. 18, inciso X da PORTARIA Nº 392, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018